Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 919/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10718/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1545177 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | : AGESUL – AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS |
| **JURISDICIONADA** | : MARIA WILMA CASANOVA ROSA |
| **INTERESSADO** | : RR CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA |
| **VALOR** | : R$ 916.232,16 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÁORIO – TOMADA DE PREÇOS – CONTRATO DE OBRA – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização de contrato de obra que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 4 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 71/2014, e a formalização do Contrato de Obra nº 141/2014, celebrado entre a AGESUL – Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, por sua Diretora-Presidente, Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e RR Construção Civil Ltda.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos do Contrato n. 141/2014, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 71/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e a empresa RR Construção Civil Ltda, tendo como objeto a execução dos serviços de pavimentação asfáltica da rodovia MS-345, trecho: entrada da BR-419, subtrecho: travessia urbana de Águas do Miranda, no valor de R$ 916.232,16 (novecentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), constando como ordenadora de despesas a Srª Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

Aprecia-se, neste momento, a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização e do teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise ANA-DEAMA-6759/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas emitiu seu Parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.JAC-7380/2015, opinando pela regularidade e legalidade das duas primeiras fases da contratação.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Analisando os autos, verifica-se o atendimento, pelo órgão contratante, às exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da IEAMA e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase), na modalidade Tomada de Preços n. 71/2014, e da formalização e do teor do Contrato n. 141/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", e II, do RITC/MS;

2 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3 - pela **remessa** dos autos à IEAMA para a análise dos atos de execução do objeto contratual (3ª fase).

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços e a formalização do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 4 de outubro de 2016.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em Substituição Legal

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP